



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0472/2024

“Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0472/2024, de autoria do Deputado Deputado Camilo Martins, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A proposta busca consolidar diretrizes e princípios voltados à construção e monitoramento participativo das ações voltadas a esse grupo de doenças, com articulação intersetorial entre saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia. Entre os objetivos da política, destacam-se: a valorização da medicina baseada em evidências, capacitação da Atenção Primária à Saúde, uso de tecnologias assistivas, prevenção de novos casos, e apoio integral aos pacientes e seus familiares.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



O exame do presente projeto de lei exige uma análise detalhada sobre sua constitucionalidade formal e material, bem como sobre eventuais impactos na organização administrativa do Estado e no princípio da separação dos poderes, deixando a análise de mérito para a Comissão de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 9º, inciso II, atribui à Assembleia Legislativa a competência para legislar sobre matérias de interesse do Estado na área da saúde pública.

Dessa forma, não há qualquer vício de competência que possa impedir a tramitação do presente projeto.

A análise da iniciativa legislativa é essencial para verificar se a proposição interfere em competências exclusivas do Poder Executivo.

O artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e o artigo 50, § 2º, incisos IV e VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina determinam que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo projetos de lei que tratem da organização administrativa e do regime jurídico dos servidores públicos.

Entretanto, no julgamento do Tema 917 do STF (ARE 878.911-RG/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016), a Suprema Corte consolidou o entendimento de que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que criam despesas para a Administração Pública, desde que não interfiram na estrutura dos órgãos do Executivo ou no regime jurídico dos servidores públicos.

No caso concreto, o Projeto de Lei nº 0472/2024 não trata da estrutura organizacional do Estado, não interfere nas atribuições dos órgãos públicos e não altera o regime jurídico dos servidores estaduais, enquadrando-se, assim, no entendimento pacificado pelo STF na Súmula 917.



Ademais, a proposta está em consonância com normativas semelhantes já aprovadas em outros estados, como a Lei nº 15.820/2022 do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei nº 22.255/2023 do Estado de Goiás, que instituíram políticas estaduais similares voltadas ao enfrentamento das demências neurodegenerativas.

Portanto, não há qualquer óbice de iniciativa legislativa que impeça a tramitação e aprovação da proposta. Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto pela **ADIMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0472/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber